



# Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 441/2021 – PGM

Castro, 14 de outubro de 2021.

Ref. Requerimento nº 166/2021

Processo nº 104/2021

Exmo. Sr.  
**MIGUEL ZAHDI NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Castro – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 506

Em 18 de outubro de 2021


Às 14:04 hs

Ass: [Assinatura]

Sr. Presidente,

Em referência ao Requerimento 166/2021, encaminhamos os esclarecimentos obtidos junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, referente as informações quanto à tramitação completa e prazos no que diz respeito à liberação de alvará de construção, regularização e habite-se, conforme documentos anexos.

Sem mais para o momento, atentiosamente

  
**ALVARO TELLES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Castro

## Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Memorando nº 108/2021 – SMPDU

Castro, 28 de junho de 2021

De: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Para: Procuradoria Geral do Município - C/C: Secretaria Municipal de Fazenda

Ref.: Requerimento nº 166/2021 - Câmara Municipal de Castro.

Em resposta ao memorando 287/2021-PGM referente ao requerimento supracitado, no que cabe a este departamento, informamos que a análise técnica de projetos de Alvará de Construção e Legalização realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, é feita após a vistoria inicial realizada pela fiscalização onde se verifica o status da obra e demais observações pertinentes, e o prazo máximo para a análise do projeto conforme o Artigo 26 parágrafo 2º Lei Complementar 65/2017 após entrada da documentação na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano é de 30 dias.

*“Lei complementar 65/2017 - Art. 26 - O Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou Demolição será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico aprovado, conforme disposições da Seção II deste Capítulo, e dos demais documentos previstos.*

*§ 1º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.*

*§ 2º O prazo máximo para aprovação do projeto é de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo e da documentação no órgão municipal competente.”*

Informamos que para o prazo de 30 dias ser atendido é necessário que todos os documentos estejam em conformidade com as exigências legais. Salientamos que em muitos casos a aprovação do projeto bem como a Expedição do Alvará de Construção extrapola tal prazo em decorrência da entrega incompleta/ou incorreta da documentação e por inconformidades no projeto técnico, sendo nestes casos somados novos prazos para reanálise. Há casos também que há a necessidade de encaminhamento para outros órgãos municipais como Secretaria de Obras e Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, que também possuem seus prazos para análise.

Com relação aos prazos para vistorias, emissão de taxas e tributos referentes ao Alvará de Construção e Legalização, fica a cargo da Secretaria de Fazenda responsável para tais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Emerson Fadel Gobbo

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano